SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO/PARECER Nº. 005/2025.

ÓRGÃO AUDITADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA-CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB/MDE.

SECRETÁRIA: CLÉIA BARBOSA MENDES MACHADO

DATA/PERIODO: ANO DE 2024

OBJETO: GESTÃO DA EDUCAÇÃO MDE

Em cumprimento de sua missão institucional estabelecida na Lei nº. 1.861/2012 de 04 de dezembro de 2012, sobre o **Controle Interno** do **Município de Braga RS** e Portaria de Nomeação Nº. 0260/10 e 245/2014 vêm apresentar o que segue:

PARECER DE ACOMPANHAMENTO DA UCCI SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS Á MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ANO 2024, nos termos do disposto no Art. 2º, IV, letra i, da Resolução nº 1134/2020 do TCE/RS.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS e GALVANI JOSE IORA Técnicos do Controle Interno, **ATESTAM o que segue**:

Acompanhamos os trabalhos dos órgãos que integram o sistema de controle interno do município, com ênfase nas contas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), cabendo destacar que:

a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à administração, nos termos da constituição federal da Republica, arts. 74, 31 e Lei Municipal n° 0828/01;

b) A responsabilidade no controle dos Recursos vinculados a MDE é da Secretaria de Educação e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município, nos termos do que exerce ou função atinente à MDE;

c) A responsabilidade da unidade de controladoria interna reside na coordenação técnica dos controles no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, a observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício;

d) A responsabilidade da auditoria é a emissão de opinião sobre os controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios e, em consequência, sobre a gestão dos recursos vinculados à MDE.

As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino totalizaram então **26,66% R$ 6.693.849,58** da Receita Liquida de Impostos e Transferências que foi de **R$ 25.112.337,48**, cumprindo-se, portanto, o mínimo constitucional que é de **25%**. Que seria então (R$ 6.278.084,37). Portanto valor aplicado a maior de **R$ 415.765,21**.

O gasto com a remuneração de professores e encargos sociais de efetivo Exercício dos mesmos correspondeu a **78,48% R$ 2.264.138,77** da Receita do FUNDEB, R$ 2.885.157,50 cumprindo-se, assim o mínimo legal que é de **70%**. Que então, seria R$ 2.019.610,25. Gasto a maior R$ 244.528,52 / **8,48%.**

No exercício de 2024 o total de receita do FUNDEB, fonte 0540 e 0543 e rendimentos foi de R$ 2.936.130,61, e o total de superávit financeiro R$ 91.292,88, portanto o valor não aplicado no exercício representou **3,11%** da receita total, ficando abaixo do limite máximo de **10%** definido em lei.

Diante disso e em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos sobre as contas vinculadas a MDE, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, análise no Relatório de Gestão da **Educação** do exercício de **2024**, constituído pelos Balancetes e empenhos pagos, mantidos em arquivo no setor de empenhos e também baseado no Relatório e Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB sobre a aplicação dos Recursos, **conclui-se pela regularidade do exercício de 2024** se apresentando adequadamente em relação à aplicação dos recursos vinculadas à MDE.

Este é o parecer.

Braga/RS, aos 14 de Março de 2025.

EVANDRO CARLOS DOS SANTOS
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
CRC RS-072382/O-6

GALVANI JOSÉ IORA.
TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO.
CRC RS-073096/O-0.